



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

*"Terra do Rei do Gado"*

**DECRETO Nº 6.987/2020**

**"Atualiza horário de funcionamento de comércio, shoppings e supermercados, altera os horários de cobrança de tarifa nas vagas de estacionamento rotativo e dá outras providências."**

**TAMIKO INOUE**, Prefeita de Andradina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Andradina;

## **DECRETA**

**Art. 1º** O funcionamento do comércio em geral fica permitido, com atendimento presencial, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h30h às 18h, e, aos sábados, das 8h às 13h, podendo, em todos os casos, por opção individual do comerciante, reduzir-se o período de atendimento e funcionamento.

**§ 1º** Os *shoppings centers* poderão operar diariamente no horário compreendido entre 10h e 22h, sendo possível, por disciplina interna própria, optar-se por redução dos horários de atendimento nas lojas e praças de alimentação.

**§ 2º** Os supermercados, mercados e congêneres, poderão funcionar, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h, e, aos domingos, das 8h às 19h, podendo, por opção de cada estabelecimento, adotar-se expediente menor.

**Art. 2º** A partir da publicação deste decreto, o sistema de estacionamento rotativo remunerado deverá operar, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 18h, e, aos sábados, das 8h30 às 12h30.

**Art. 3º** As equipes de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária deverão, a partir da publicação deste decreto, intensificar seus trabalhos, com atenção especial aos setores e segmentos que estão com funcionamento flexibilizado, com vistas a cobrar o estrito cumprimento das normas sanitárias e de distanciamentos sociais já estabelecidas para o combate ao COVID-19.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover o reforço de pessoal das equipes de fiscalização, por meio de remanejamento interno de fiscais e auxiliares de fiscalização que estejam eventualmente lotados em setores sem atribuição de fiscalização de rua.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina,  
21 de agosto de 2020.

  
**TAMIKO INOUE**  
- Prefeita Municipal -

  
**ANTONIO SÉRGIO DA FONSECA FILHO**  
- Secretário de Administração -

**PUBLICADO** na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume e no site oficial do Governo de Andradina ([https://www.andradina.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos](https://www.andradina.sp.gov.br/portal/leis_decretos)). ANDERSON PEREIRA DA SILVA - Secretário Geral.